



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUGUAIANA -RS



GU 0072-16 27/12/2020 03:11

Of. CME Nº. 046/2020

Uruguaiana, 21 de dezembro de 2020.

Ofício Nº 80/2020

Exmo. Sr.  
Irani Coelho Fernandes  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Nesta

Assunto: Encaminha para conhecimento Resolução CME Nº. 005/2020.

Senhor Presidente,

Com a distinção que dispensamos a Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento, o Parecer CME Nº. 005/2020, que Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo sistema municipal de ensino, instituições e redes escolares públicas municipais e privadas, durante o estado de calamidade, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVOD-19.

Cumpre destacar o trabalho conjunto entre este colegiado e a SEMED nas questões educacionais e, especificamente, na apreciação deste documento.

Ao inteiro dispor, encaminhamos.

Atenciosamente,

*Guilherme Br. Fagundes*  
Profº. Guilherme Brum Fagundes,  
Vice- Presidente do CME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – URUGUAIANA/RS**  
**CONSELHO PLENO**

Resolução N.º 005, de 17 de dezembro de 2020.



*Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo sistema municipal de ensino, instituições e redes escolares públicas municipais e privadas, durante o estado de calamidade, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUGUAIANA, no cumprimento das atribuições que lhe confere, Art. 11 da Lei Municipal Nº. 3.726, de 31 de janeiro de 2007, da Lei Municipal Nº. 3.791, de 10 de setembro de 2007, com fundamento no disposto nas leis e normas educacionais vigentes, estabelece orientações a serem observadas no Sistema Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019”;
- o Decreto Estadual Nº 55.118, de 16 de março de 2020, que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado” e suspendeu as atividades pedagógicas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, a contar do dia 19 de março;
- o Parecer CNE/CP Nº 05, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- o Parecer CNE/CP Nº 09, de 08 de junho de 2020, homologado pelo Ministério da Educação, que consiste no “Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da

---

Resolução CME/CP - Uruguaiana Nº. 005/2020, de 15 de dezembro de 2020. Página 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

- o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020, que trata de “Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

- o Parecer CNE/CP Nº 15 - “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”;

- a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

- o Parecer CNE/CP Nº 19, de 8 de dezembro de 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP Nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº. 6 de 20 de março de 2020;

- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

- as orientações iniciais sobre o período de excepcionalidade, deste colegiado, formalizadas através da Deliberação Nº 001/2020, de 27 de abril de 2020;

- o Parecer CME/Uruguaiana Nº. 004/2020 de 18 de agosto de 2020, que “Orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana sobre a reorganização do calendário escolar 2020, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19.”;

- a Resolução CME/Uruguaiana Nº. 002/2020, de 06 de abril de 2020 e da Resolução CME Nº. 003/2020, de 02 de junho de 2020, sobre a oferta da educação profissional técnica de nível médio no Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos, no período de pandemia coronavírus (COVID-19), enquanto instituição do Sistema Municipal de Ensino;

- a Resolução CME/Uruguaiana Nº. 004/2020, de 18 de novembro de 2020, que “Faculta a presencialidade, exclusivamente, para realização das avaliações com efeito de decisões de final de ciclo e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



ensino, instituições e redes escolares públicas municipais e privadas, durante o estado de calamidade, em consonância com a Lei Nº. 14.040/2020. ”;

- que é competência da União, nos termos do §1º do Art. 8º da LDB, a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino em relação às demais instâncias educacionais, contemplada nos pareceres e resolução do CNE;

- o Decreto Municipal Nº. 491/2020 que mantém a suspensão das atividades presenciais de ensino em todos os estabelecimentos educacionais no município, o Conselho Municipal de Educação e,

- as Recomendações/orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS, da responsabilidade/incumbência do Conselho Municipal de Educação referente à organização da oferta do ensino, considerada as peculiaridades do município, disciplinadas em normas complementares, alinhadas às disposições nacionais, respeitada a autonomia das Mantenedoras e das instituições de ensino, no que couber.

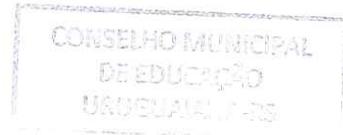
**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana – SME/Uruguaiana, para a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares públicas municipais e privadas para o encerramento do ano letivo de 2020 e a organização dos períodos letivos, que poderão utilizar as atividades pedagógicas não presenciais para integralização da carga horária, em caráter excepcional, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº. 6 de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os Arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os Arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº. 15/2020, CNE/CP nº. 19/2020 e Resolução CNE/CP nº2.

**CAPÍTULO II  
DA EDUCAÇÃO DO SME/URUGUAIANA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



## Seção I

### Dos Dias Letivos e da Carga Horária

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação e as mantenedoras das escolas privadas de educação infantil devem orientar as suas instituições de ensino para o devido registro da carga horária estimada durante o ano letivo 2020, nas etapas em que ofertam o ensino, discriminando o período e a carga horária presencial e não presencial e a carga horária das atividades educacionais complementares, considerando sua importância frente as dificuldades/possibilidades para a realização dos estudos de recuperação da aprendizagem.

**Parágrafo único** O Registro da Carga Horária no Diário de Classe – Caderno de Chamada – não dispensa o atendimento do orientado no Parecer CME/Uruguaiana Nº. 004/2020 - item 2.2 – Quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem e o registro das atividades pedagógicas não presenciais:

...

*"Com base nos registros dos procedimentos efetuados nas as atividades pedagógicas não presenciais, já determinados na Deliberação CME Nº001/2020, cada instituição de ensino, com anuência de sua Mantenedora, deve elaborar o seu Plano de Ação Pedagógica - PAP, documento que registra todo o planejamento, procedimentos e orientações referentes ao período de realização de atividades domiciliares, bem como a participação efetiva dos estudantes, considerando, no mínimo, os elementos apontados no Parecer CNE/CP nº 05/2020: - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos; - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento de cada objetivo de aprendizagem das atividades pedagógicas não presenciais, considerando as formas de interação previstas, - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares."*

...

**Art. 3º.** As etapas e modalidades ofertadas pelas instituições escolares do SME/Uruguaiana estão dispensadas, em caráter excepcional, durante os períodos letivos afetados pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo N°6/2020, de:

I - Educação Infantil da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e de cumprimento de carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996;



II - Ensino Fundamental, EJA e Colégio Agrícola Municipal Dr. Luiz Martins Bastos, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº. 14.040/2020;

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e da Flexibilização Curricular**

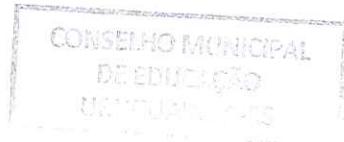
**Art. 4º.** A flexibilização curricular indica as habilidades a serem trabalhadas em cada etapa da escolarização, devendo ser desenvolvidas nos diferentes componentes curriculares ao longo de cada ano escolar. Esta não esgota os objetos de conhecimentos a serem trabalhados em cada ano e apresentam importantes elementos para o acompanhamento do desenvolvimento das crianças e dos/as estudantes.

**Art. 5º.** Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas ofertadas no SME/Uruguaiana, e observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares públicas municipais farão a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020 para o próximo ano letivo, a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento na aprendizagem das crianças e dos/as estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

§ 1º. A repactuação dos objetivos para o SME/Uruguaiana significa reprogramar para o ano letivo de 2021 os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, (LDBEN) que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º. As medidas específicas para os/as estudantes que se encontram no final do ciclo do Ensino Fundamental, na Etapa final da modalidade EJA, relativas ao ano letivo de 2020, bem como a transição entre as redes de ensino para acessar o Ensino Médio, está disposto na Resolução CME/Uruguaiana Nº 004/2020, de 18 de novembro de 2020.

### **Seção III** **Do Planejamento Escolar**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



**Art. 6º.** A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública dos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na (LDBEN), especialmente em seus Arts. 22 a 28, 31, 34 e 39, é de competência de cada sistema de ensino e deve observar o disposto na Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020:



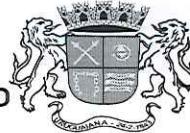
*Art. 6º O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas: I – reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência; II – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e III – cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. § 1º A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º desta Resolução. § 2º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem. § 3º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.*

**Art. 7º.** A organização das ações pedagógicas será sistematizada para o ano letivo em curso e para 2021, da seguinte forma:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos/as estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário;

II - assegurar formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Uruguaiana/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física das crianças e dos/as estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;



IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/as profissionais da educação e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do/a estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do Art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

VI - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Uruguaiana/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos Pedagógicos;

VII - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos/as estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

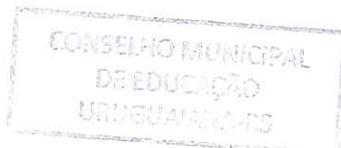
**Art. 8º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e às instituições escolares públicas municipais e privadas, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e do COE - Municipal, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais.

#### **Seção IV**

##### **Do Retorno às Atividades Presenciais**

**Art. 9º** A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de crianças e dos/as estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretaria de educação e instituições escolares públicas municipais e privadas, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, o sistema de ensino, a secretaria de educação e as instituições escolares





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



públicas municipais e privadas, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos/as professores/as, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças e dos/as estudantes ao ambiente escolar.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º. Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo as crianças e os/as estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

§ 2º. No retorno às atividades presenciais, as mantenedoras e as instituições escolares públicas municipais e privadas devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento às crianças e aos/as estudantes e a preparação socioemocional de todos/as profissionais da educação que podem enfrentar situações excepcionais na atenção às crianças e aos/as estudantes e respectivas famílias

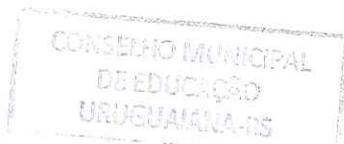
§ 3º. No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares públicas municipais e privadas, de acordo com as orientações da sua mantenedora, devem realizar o acolhimento e a reintegração social de todos/as profissionais da educação, crianças e estudantes e suas famílias, além de manter um amplo programa para formação continuada dos/as profissionais da educação, visando a prepará-los/as para este trabalho de integração.

## Seção V

### Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

**Art. 11.** Por atividades pedagógicas não presenciais para as instituições escolares do SME/Uruguaiana, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das crianças e dos/as estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, nas Orientações CME/Uruguaiana Nº. 001/2020 e no Parecer CME/Uruguaiana Nº. 004/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



§ 2º. As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I - por meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - pela continuidade dos kits pedagógicos (organizado de acordo com as propostas de cada instituição escolar) e/ou material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído às crianças e aos/as estudantes e seus pais ou responsável; e

III - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 3º. As instituições escolares públicas municipais e privadas devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar crianças e estudantes e suas respectivas famílias, sob a supervisão dos/as profissionais da educação, gestores/as, supervisores/as e coordenadores/as escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de distanciamento/isolamento.

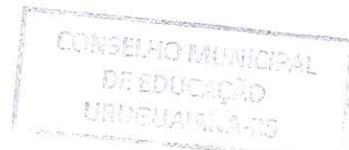
§ 4º. A equipe diretiva, das instituições públicas municipais e privadas, durante o período de distanciamento/isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos/as crianças e estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares públicas municipais e privadas devem criar protocolos pedagógicos, quando possível, em conformidade com decisões tomadas pelo COE-Municipal articulados com COE-Local, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares públicas municipais e privadas, devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento as crianças e aos/as estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais/ou responsável legal, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência das crianças e dos/as estudantes em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsável pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

**Art. 13.** Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as mantenedoras e as instituições de ensino públicas municipais e privadas devem elaborar orientações/sugestões aos pais/ou responsável sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Estado do Rio Grande do Sul

## CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED

CEP 97502-436

Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624

E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



distanciamento/isolamento social e conforme o disposto no item 2.5 do Parecer CME/Uruguaiana Nº 004/2020, de 18 de agosto de 2020.



2.5 – Papel mediador dos pais ou responsáveis/família das crianças/estudantes: Destaca-se a importância da manutenção do vínculo pedagógico por meio de atividades domiciliares, assistidas pelos pais ou responsáveis/famílias das crianças/estudantes e, baseadas no Plano de Ação Pedagógica elaborado pela instituição de ensino para o período de excepcionalidade, nos termos da Deliberação CME Nº 001/2020 e deste Parecer. Deste modo, em especial, é importante que o Plano de Ação Pedagógica conte com a orientação aos pais ou responsáveis/famílias sobre o período de excepcionalidade, bem como contenha esclarecimentos sobre as premissas pedagógicas para este momento. Manter diálogo e contato permanente com os pais ou responsáveis pelas crianças/estudantes, por meio das instâncias de participação existentes e ulteriores, orientando e esclarecendo sobre a situação de pandemia e a organização da instituição de ensino, contribui para melhor compreensão deste momento atípico no processo educativo e compartilha a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade com a educação.

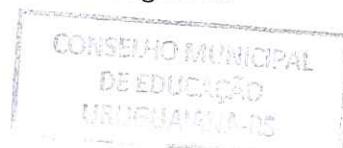
**Art. 14.** Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério das mantenedoras e das instituições públicas municipais e privadas, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. As mantenedoras e as instituições escolares públicas municipais e privadas de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os/as profissionais da educação tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação, para além das tecnologias digitais.

§ 2º. As instituições escolares públicas municipais e privadas de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC, pelo RCG e pelo Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Uruguaiana/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos.

§ 3º. Por terem menores níveis de independência e autonomia, os bebês e as crianças bem pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 4º. Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os/as profissionais da escola e a família ou mediadores/as familiares, preservando os vínculos entre eles/as.





**Art. 15.** As mantenedoras e instituições escolares públicas municipais e privadas que desenvolverem atividades pedagógicas não presenciais de Educação Infantil, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno presencial à escola, com atendimento adequado dos protocolos sanitários e planos de contingência, aprovados pelo COE-Municipal.

Parágrafo único. À Equipe Diretiva das instituições escolares públicas municipais e privadas cabe assegurar:

I - a comunicação e a interação dos/as profissionais da educação com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que elas aprendem e se desenvolvem brincando;

II - estratégias de comunicação permanente com os pais/ou responsável para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas para o autocuidado e prevenção da saúde;

III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família registrado no Plano de Contingência aprovado pelo COE-Municipal;

IV - o atendimento às crianças imunocomprometidas, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno presencial à escola e também àquelas que as famílias não se sentirem seguras para a retomada física à rotina escolar, com a continuidade das atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições das mesmas e dos/as profissionais que a acompanham; e

V - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

**Art. 16.** Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I – oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas;

II – organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

III - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais das crianças e das condições de oferta de escolaridade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



IV - articular com as famílias sobre o retorno às atividades presenciais, garantindo aos pais/ou responsável a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

V - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

VI - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos/as profissionais da educação para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre.

**Art. 17.** As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela mantenedora e por suas respectivas instituições escolares públicas municipais, de acordo com as diretrizes da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Uruguaiana/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da escola e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais/ou responsável;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos pais/ou responsável para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

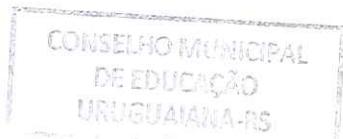
V - orientações aos pais/ou responsável e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os pais/ou responsável, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os/as estudantes;

VII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade do/a estudante, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

VIII - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica da comunidade escolar;

IX - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade da utilização das mesmas;





X - estudos dirigidos com supervisão dos pais/ou responsável;

XI - exercícios e deveres de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XII - organização de grupos de pais/ou responsável, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os/as profissionais da educação e as famílias; e

XIII - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos/as estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

**Art. 18.** Nas atividades não presenciais dirigidas aos/às estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da modalidade de EJA, a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, de acordo com as orientações do COE-Municipal e da Mantenedora, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC, pelo RCG e pelo Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Uruguaiana/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

II - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais/ou responsável;

III - oferta e realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VI - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das atividades presenciais; e

VII - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais e as orientações da Mantenedora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AVALIAÇÕES**





**Art. 19.** As avaliações do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, da Mantenedora e das instituições escolares públicas municipais.

§ 1º. Fica facultada a avaliação formativa e diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento/isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º. Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelas mantenedoras e suas respectivas instituições escolares públicas municipais, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

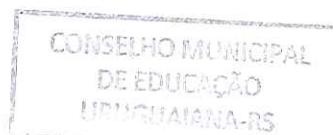
§ 3º. Em face da situação emergencial, entendemos que o processo de avaliação deve transpor o fixado nos Regimentos Escolares e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos, especificamente para os anos letivos de 2020, 2021 e se necessário 2022, compreendendo que:

I - o acompanhamento e o resultado do processo de avaliação será através de relatório e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do/a estudante, apontando suas potencialidades, seus pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social, de acordo com as orientações das mantenedoras, construídas de forma coletiva com as instituições escolares públicas municipais e privadas;

II- o acompanhamento e o resultado do processo nos anos de 2020 e 2021, deverá ser arquivado na pasta individual da criança/estudante, garantindo o registro oficial do percurso;

III - a modalidade EJA no ano de 2021 continuará organizada por semestre, com 400 horas cada, e deve observar as orientações da Mantenedora, construídas em conjunto com suas respectivas instituições escolares, a fim de garantir a continuidade e a conclusão do Ensino Fundamental daqueles/as que não tiveram o acesso na idade adequada;

IV - aqueles/as crianças e estudantes que não participaram das atividades não presenciais do ano de 2020, deverão ter registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação do direito à Educação das crianças e estudantes matriculados/as. Entendendo que casos excepcionais, como aqueles/as que não foram encontrados e/ou não mantiveram nenhum tipo de interação com a unidade escolar, deverão permanecer na busca ativa, em conjunto com a Mantenedora, e será encaminhado aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso solicitando apoio destes para a solução e acompanhamento.





**§ 4º.** No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas por Decreto Municipal e de acordo o plano sanitário e planos de contingência aprovados pelo COE-Municipal, será garantido que:

I - a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica elaborados pelas mantenedoras em conjunto com as instituições escolares, sejam elas públicas ou privadas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III - garantir critérios e mecanismos de avaliação contínua ao longo do ano letivo de 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Uruguaiana/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

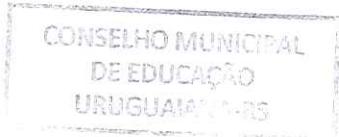
V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes expressas nos Protocolos Sanitários de Uruguaiana combinadas às regras estabelecidas nos Decretos Municipais, no COE-Municipal, nos atos e normas deste CME, na presente Resolução, nas orientações das mantenedoras públicas municipais e privadas e, em outras que possam a ser emitidas.





**§ 1º** No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento as crianças/estudantes da Educação Básica.

**§ 2º** É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDBEN, garantidos as crianças/estudantes da rede pública municipal programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

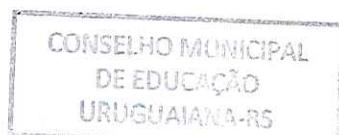
**Art. 21.** Cabe às mantenedoras das instituições escolares públicas municipais e privadas, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de profissionais da educação para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

**Art. 22.** No ano letivo de 2021, caberá a Secretaria Municipal de Educação e às mantenedoras um planejamento muito detalhado, organizado em conjunto com as instituições escolares públicas municipais e privadas, tratando da ampla divulgação do calendário, da organização e do cumprimento da carga horária para cada etapa da Educação Básica ofertada no SME/Uruguaiana, de acordo com o expresso na presente Resolução, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, além da continuidade dos trabalhos do COE-Municipal para a garantia e efetivação dos planos de contingência que apresentam os esquemas de reabertura das atividades presenciais, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e suas respectivas famílias.

**Art. 23.** O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, da educação nacional, é enquanto durar o estado de calamidade pública pela COVID-19, e está disposto no Art. 31 da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que:

*Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de: I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



*autoridades locais; e II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.*

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação, as instituições escolares públicas municipais e as mantenedoras das instituições escolares privadas, deverão organizar um processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica logo no início da retomada das atividades presenciais.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação, as instituições escolares públicas municipais e as mantenedoras das instituições escolares privadas devem encaminhar um relatório constando diagnóstico e análise do ano letivo de 2020 e, o que será repactuado, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2021.

**Art. 26.** Os casos omissos da presente Resolução serão definidos pelo CME/Uruguaiana

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade, dos presentes em reunião ordinária, online, realizada em 17 de dezembro de 2020.

Claudia Valeria Rodrigues Fagundes – Representante do Magistério Público Estadual

Guilherme Brum Fagundes – Representante do Magistério Público Municipal

Letícia Fernandes – Representante do Poder Executivo

Maria de Lourdes Ibaldo - Representante do Poder Executivo

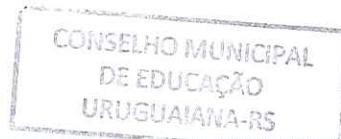
Maria Isolina Medeiros Bellinazo – Representante da Associação de Bairros do Município

Marilyn Nilda Esther Urrutia de Pereira – Representante da Instituição de Ensino Superior

Silvana Peres Gonzales - Representante do Poder Executivo

Solange Fioravante Costa Representante do Poder Executivo

Prof. Guilherme Brum Fagundes,  
Vice-Presidente do CME.





### JUSTIFICATIVA

Decorrente da declaração da OMS, em 11/03/2020, da pandemia – COVID 19, com a consequente assunção da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Portaria do Ministério da Saúde Nº. 188 de 11/03/2020) e demais documentos concorrentes nas áreas da saúde, segurança e educação, foram estabelecidas normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Em consonância com os atos normativos exarados que disciplinam a oferta educacional na pandemia, faz-se necessário a manifestação deste colegiado em relação à implementação dos dispositivos da Lei Nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 e da Resolução CNE/CP nº. 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como estabelecer orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Uruguaiana – SME/Uruguaiana, nos limites de sua competência.

Em, 17 de dezembro de 2020.

*Guilherme B. Fagundes*  
Prof. Guilherme Brum Fagundes,  
Vice-Presidente do CME.